



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00253

02 de Setembro de 2025

Manaus/AM

RESOLUÇÃO

Nº 0022/2025-GSEFAZ

ALTERA a Resolução nº 0009/2021-GSEFAZ, que disciplina os procedimentos relativos ao pedido de restituição e ressarcimento e à emissão e utilização da Carta de Reconhecimento de Direito Creditório - Carta de Crédito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autorização de compensação de ofício dada pelo artigo 95-A do Regulamento do Processo Tributário-Administrativo – RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564, de 14 de março de 1979; e

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimentos simplificados de compensação de débito vencido de tributo e de contribuição financeira com créditos de pequeno valor, que o sujeito passivo possa ter com a Fazenda Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o “Capítulo IV-A – Da Compensação Fácil” à Resolução nº 0009/2021-GSEFAZ, de 14 de maio de 2021, que disciplina os procedimentos relativos ao pedido de restituição e ressarcimento e à emissão e utilização da Carta de Reconhecimento de Direito Creditório - Carta de Crédito, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV-A

DA COMPENSAÇÃO FÁCIL

Art. 12-A. A Compensação Fácil consiste em modalidade de compensação de ofício, aplicável a débito de tributo ou de contribuição financeira, vencido ou a vencer, do sujeito passivo cujo valor corresponda a até **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, observadas as regras e condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 12-B. O sujeito passivo que realizou pagamento indevido ou maior que o devido de tributo ou contribuição financeira, que permita a restituição ou o ressarcimento, na forma dos art. 306 e 306-A da Lei Complementar nº 19, de 1997, poderá solicitar a Compensação Fácil, sem necessidade de formalização de processo, por meio do:

I – **DT-e**, quando se tratar de contribuinte do ICMS que não esteja com a inscrição estadual baixada ou cancelada;

II – **Protocolo Virtual**, quando não enquadrado no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º O débito de tributo ou de contribuição financeira de que trata o art. 12-A será atualizado monetariamente, na forma do art. 300 da Lei Complementar nº 19, de 1997, até a data em que foi realizado o pagamento indevido ou maior que o devido objeto de solicitação da Compensação Fácil.

§ 2º Sobre o pagamento indevido ou maior que o devido de que trata o **caput** deste artigo, objeto de solicitação da Compensação Fácil, não incidirão os acréscimos de que tratam o **caput** e § 1º do art. 307 da Lei Complementar nº 19, de 1997.

§ 3º Em caso de pagamento indevido ou maior que o devido relativo a extrato de desembaraço em que o sujeito passivo tenha solicitado reanálise, após a conclusão da Retificação de Extrato Pago pelo DECEM, conforme procedimento estabelecido na Resolução nº 0009/2025-GSEAZ, de 4 de abril de 2025, em que seja atestado o direito a aproveitamento de crédito pelo sujeito passivo, o valor disponível poderá ser objeto da Compensação Fácil.

§ 4º O pagamento indevido ou maior que o devido relativo a ICMS somente poderá ser objeto de Compensação Fácil caso não tenha sido utilizado pelo sujeito passivo como crédito fiscal em sua Escrituração Fiscal Digital – EFD.

§ 5º Na hipótese de descumprimento ao disposto no § 4º, o débito de que trata o art. 12-A será exigido com os acréscimos moratórios incidentes a partir da data do pagamento indevido ou maior que o devido, utilizado na Compensação Fácil, sem prejuízo da aplicação de penalidades por infração à legislação tributária.

Art. 12-C. Deferida a solicitação, será emitido e disponibilizado no DT-e ou no Protocolo Virtual, conforme o caso, o “**Termo de Efetivação da Compensação Fácil**”, não sendo permitido o desfazimento do procedimento após a anuência expressa do sujeito passivo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente justificados via processo, o sujeito passivo poderá apresentar solicitação para desfazimento da Compensação Fácil realizada, que será analisada pela mesma autoridade responsável por decidir o pedido de restituição ou de ressarcimento decorrente de pagamento indevido ou maior que o devido, na forma do **caput** do art. 5º.”.

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 5º da Resolução nº 0009/2021-GSEFAZ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A impugnação apresentada pelo sujeito passivo contra decisão que denegar, no todo ou em parte, o valor pleiteado no pedido de restituição ou ressarcimento, será processada e julgada pelo Julgador de Primeira Instância, segundo as normas estabelecidas no RPTA, nos termos do inciso II do **caput** do art. 223 da Lei Complementar nº 19, de 1997.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 29 de agosto de 2025.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00253

02 de Setembro de 2025

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0432/2025-GSEFAZ

CONSTITUI Comissão
Permanente de Vistoria e
DESIGNA servidores
para função que
específica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina os artigos 67 da Lei nº 8.666/93 e 117 da Lei nº 14.133/21, conforme o regramento aplicável ao contrato, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e

CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 027/2025-GINF/SEFAZ, de 12/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Permanente de Vistoria para proceder à **Fiscalização Técnica** dos Termos de Contrato Firmados entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, cujo objeto é a permissão para a prestação de serviços públicos de instalação e armazenamento de mercadorias oriundas de empresas cadastradas na SEFAZ.

Art. 2º DESIGNAR os servidores elencados abaixo para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procederem à **Fiscalização Técnica** dos Termos de Contratos referentes aos serviços das empresas que operam nos entrepostos da Zona Franca de Manaus.

I - RICARDO FERNANDES NERY, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 000.567-3A, lotado na Gerência de Fiscalização de Contribuintes - GFIS;

II - LEONARDO JAMUS BAPTISTA, Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, Matrícula nº 190.474-4A, lotado no Centro de Estudos Econômicos Tributários - CEET;

III - TARCISIO DE ARRUDA BARBOSA, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Matrícula nº 224.951-0B, lotado na Gerência de Infraestrutura - GINF;

IV - CANTIDIO CUNHA MARTINS, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Matrícula nº 269.821-8A, lotado no Gabinete do Secretário - GSEFAZ; e

V - GILMAR CASTRO DE AQUINO JUNIOR, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Matrícula nº 224.951-0B, lotado na Gerência de Infraestrutura - GINF.

Art. 3º DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, observando em especial os

artigos 67 da Lei 8.666/93 e 117 da Lei nº 14.133/21, conforme o regramento aplicável ao contrato, às instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviços e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Art. 4º REVOGAR a Portaria nº 0112/2025-GSEFAZ, de 07.03.2025.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA

Nº 0447/2025-GSEFAZ

LOTA servidor na
Unidade que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 024/2025-GERE/SEFAZ, de 26/08/2025,

R E S O L V E :

LOTAR o servidor **ROSIVALDO BEZERRA DE SOUZA**, Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 116.878-9A, na **GERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS - GERE**, do Departamento de Tributação - DETRI, a contar de **26/08/2025**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 01 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00253

02 de Setembro de 2025

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0448/2025-GSEFAZ

DESIGNA os servidores
para função que
especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amapaz, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amapaz;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.014101.249745/2025-60, constante na fl. 2.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da Nota de Empenho nº 889/2025, emitida pelo Estado do Amapaz, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, em favor da empresa, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é o fornecimento de 01 (uma) assinatura anual para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços para comparação de preços praticados pela Administração Pública.

I – **Danielle Maia Queiroz Batista**, matrícula nº 190.350-0A, Analista da Fazenda Estadual, Chefe de Departamento, lotada no Departamento de Administração – DEPAD, para exercer a função de **GESTORA TITULAR DE CONTRATO**;

II – **Irade Firmino Cavalcante**, matrícula nº 245.929-9B, Gerente, lotada na Gerência de Gestão de Documentos e Arquivo - GGDA, para exercer a função de **GESTORA SUBSTITUTA DE CONTRATO**;

III – **Carlos Guilherme Lopes Grotto**, matrícula nº 273.838-4A, Analista da Fazenda Estadual, lotado na Gerência de Aquisição de Bens e Serviços - GABS, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**; e

IV – **THAIS MARQUES PEDROSO PIMENTEL**, matrícula nº 231.579-3E, Assessora II, lotada na Gerência de Aquisição de Bens de Serviços - GABS, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTA DE CONTRATO**.

Art. 2º DETERMINAR que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/23, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 1 de setembro de 2025.

[assinado digitalmente]

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS - GDEF**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/2025-DEARC

A chefe do Departamento de Arrecadação–DEARC, Considerando o teor do processo 01.01.014101.279727/2025-03, torna sem efeitos a Decisão nº 047/2025-DEARC publicada no Edital 028/2025 do diário oficial eletrônico da SEFAZ, edição 00237 de 18 de Agosto de 2025 à fl. 01.

Manaus, 02 de Setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

José Ricardo de Castro Araújo
Gerente de Débitos Fiscais-GDEF

(Assinado digitalmente)

Anny Karolliny Saraiva Coelho
Chefe do Departamento de Arrecadação- DEARC

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS - GDEF**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2025-DEARC

A chefe do Departamento de Arrecadação–DEARC, em cumprimento ao disposto no caput, inciso I c/c § 1º e §2º do artigo 5º da Resolução 009/2021-GSEFAZ, notifica e dá ciência aos interessados das decisões proferidas nos pedidos de restituição de indébito relativos aos Processos Tributários Administrativos discriminados abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00253

02 de Setembro de 2025

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: JAYANE VALES DE SOUZA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

PROCESSO: 01.01.014101.279727/2025-03

DECISÃO Nº: 049/2025-DEARC

EMENTA: 1 – IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 –
PROCEDENTE. 5 - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS.

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: ANNY KAROLLINY SARAIVA
COELHO.

Manaus, 02 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

José Ricardo de Castro Araújo
Gerente de Débitos Fiscais-GDEF

(Assinado digitalmente)

Anny Karolliny Saraiva Coelho
Chefe do Departamento de Arrecadação- DEARC

